



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
CGC 34.925.131/0001-00 - Av. Francisco Braz da Silva, 347- Centro  
CEP 68945-000 - PEDRA BRANCA DO AMAPARI

LEI Nº 107/99  
28 DE JUNHO DE 1999

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPARI, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de acompanhamento e controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Curso Formação de Professores do Município de Pedra Branca do Amapari para fins de acompanhar e fiscalizar internamente a aplicação dos recursos oriundos do FNDE.

Art. 2º - O Conselho será constituído por cinco membros indicados pelas entidades prestadoras de serviços de Educação, usuários e funcionários da área de Educação e nomeado pelo Prefeito:

- 1 - TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - SUPERVISOR
- 2 - " " " - DIRETOR
- 3 - CHEFE DE SEÇÃO, TURISMO, ESPORTE E LAZER
- 4 - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR
- 5 - CHEFE DE SEÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 1º - Cada Conselheiro terá um suplente indicado pelo respectiva entidade;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, podendo ser reconduzido para mandato e subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remunerados, consideradas apenas relevantes serviços prestados a sociedade.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
CGC 34.925.131/0001-00 - Av. Francisco Braz da Silva, 347- Centro  
CEP 68945-000 - PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Art. 3º - São atribuições dos conselheiros:

I - Acompanhar e controlar a transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do senso anual.

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerencias mensais e atualizadas, relativos aos repassados o ou retidos a conta do Fundo.

Art. 4º - O Conselho Reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo no entanto realizar reuniões extraordinárias quando houver necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão requisitos da convocação, prefeito Municipal, Secretário Municipal de Educação e requerimento de dois terços dos membros.


Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões ' respeitando em qualquer hipótese os direitos constitucionais do prefeito.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei o correrão a conta dos recursos orçamentários do Município, ou outras' que o Executivo Municipal fica autorizado a adquiri-las, observado o disposto no Art. 43 da Lei 4. 320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari, em 28 de Junho de 1999.

  
JUAREZ GOMES

PREFEITO MUNICIPAL